



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 058/2020 – SEMTRAS**

**Interessado:** Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação do **Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 058/2020 – SEMTRAS**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**, com espeque no Art. 65, Inciso I, “b” e §1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do Contrato.

È inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido. Assim, solicitou-se através do Memorando nº 005/2021, um acréscimo aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento), ao valor global do Contrato Administrativo nº 058/2020, Pregão Eletrônico nº 069/2020-SEMTRAS, em virtude desta Secretaria não possuir mais saldo para aquisição do objeto do Contrato. E considerando ainda, a manutenção do preço contratado, sendo mais vantajoso para a Administração.

Diante disso, seguindo o que rege **os Princípios da Segurança Jurídica e da Transparência dos Atos Públicos**, que tem como objeto a proteção a confiança do Direito praticado pela Administração Pública, o presente Termo Aditivo de Acréscimo de Valor está conforme estabelecido no **Art. 65, Inciso I, “b” e §1º da Lei 8.666/93** e alterações posteriores. *in verbis*:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  
I – unilateralmente pela administração:  
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nesta Lei;

**§1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Saliente-se que o Contrato oriundo do presente aditamento é de **R\$ 54.229,65 (cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e nove e sessenta e cinco centavos)**, o valor que se pretende aditar é de R\$ 13.502,60 (treze mil quinhentos dois reais e sessenta centavos), valor este que corresponde a 24,89% (vinte e quatro virgula oitenta e nove por cento) do valor original do Contrato, o que significa que o presente termo aditivo está de acordo com a legislação vigente.

Considerando as necessidades de atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Devido a pandemia do Covid-19 e aumento dos processos para publicação e divulgação de materiais oficiais e não possui mais saldo para aquisição do objeto do contrato necessitando um acréscimo, assim visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais, mas atividades desenvolvidas no Município.

O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei nº 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei nº 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação observa-se que o aditamento ao contrato é a melhor alternativa para a Administração Pública, uma vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

que o serviço é necessário e os preços ofertados continuam oferecendo vantagem para a Administração Pública Municipal.

Assim, a alteração do Contrato é possível, eis que o **Art. 65, Inciso I, “b” e §1º** da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato Administrativo nº 058/2020 – SEMTRAS do Pregão Eletrônico Nº 069/2020-SEMTRAS.

Santarém, 19 de abril de 2021.

**DIONÉIA MARTINS SOUSA**  
Chefe do NAF - SEMTRAS  
Decreto Nº 035/2021 – GAP/PMS